



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

PARECER JURÍDICO Nº 298-A/2018/SEMED

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEMED.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 109/2017 – VIGÊNCIA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E DE SUPERVISÃO DOS SETORES DA SEMED.

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEMED,
Senhora Coordenadora,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca da possibilidade de prorrogação da vigência do **Contrato nº 109/2017**, provenientes do Pregão nº **022/2017**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E DE SUPERVISÃO DOS SETORES DA SEMED.

Entre si celebrarão o **1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 109/2017**, de um lado a Prefeitura Municipal de Santarém- Pará, através da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, neste ato representado pela Ilma. Secretária Sra. MARA REGINA XAVIER BELO, denominada contratante, e de outro, a empresa JOTADEL TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 63.836.753/0001-51, neste ato representado pela Sra. JOSIELLY EMILIA PEREIRA TAPAJÓS.

A finalidade deste aditivo é a prorrogação da vigência do contrato por um período de 03 (três) meses, a contar de 01/11/2018 a 31/01/2019, conforme previsto na **CLÁUSULA III - Da Vigência**, item 3.1 do contrato Administrativo nº 109/2017.

Veio anexo aos autos para análise e parecer desta Procuradoria:

- 1- Memorando Interno nº 168/2018-SEMED, do Setor de Transporte/SEMED, solicitando para a Secretária Municipal de Educação Sra. Mara Regina Xavier Belo, pela necessidade de prorrogação do contrato;
- 2- Notificação da SEMED ao contratado solicitando manifestação quanto a possibilidade de prorrogação de prazo;
- 3- Manifestação Preliminar da Secretaria Municipal de Educação Sra. Mara Regina Xavier Belo;
- 4- Manifestação do contratado concordando com a prorrogação;
- 3 – Autorização da Secretária Municipal de Educação;
- 4 – Justificativa;
- 5 – Cópia do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

6 – Minuta do respectivo Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº: 109/2017;

7 - Demonstrativo de Reserva Orçamentária;

12.122.0005.2.060.0160.0189.3.3.90.39.00.00.1001

É o Relatório.

DO DIREITO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa dos aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

O contrato em análise, inicialmente tinha uma vigência com termo final em 31/10/2018, no entanto, antes de findar-se a vigência pactuada resolveu esta Administração dilatar o prazo de execução do objeto contratado. É neste sentido que vieram os autos a esta assessoria no intuito de se verificar sua legalidade, bem como, análise da minuta do Termo Aditivo que formaliza tal empreitada.

Desta feita, cabe a esta assessoria apenas a análise da Minuta apresentada e o preenchimento das formalidades legais para o procedimento adotado.

Dito isto, ao analisar o caso concreto temos as seguintes conclusões:

1 – O contrato objeto do presente Termo Aditivo ainda encontra-se vigente, o que possibilita a sua alteração;

2 – Encontra-se presente nos autos a Justificativa escrita para prorrogação do prazo de vigência;

3 – A confecção do presente termo está devidamente autorizada pela gestora da Pasta;

4 – O contratado manifestou-se positivamente na dilação do prazo com as mesmas condições inicialmente pactuadas;

5 - O fiscal do contrato manifestou-se pela necessidade da dilação pretendida;

6 - Existe Dotação orçamentária para cobrir a despesa;

7 - A Minuta do Termo Aditivo contém a cláusula que dilata o contrato, dispõe a previsão orçamentaria para cobrir a despesa e estipula que as demais cláusulas permanecem intactas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

A Lei 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, II, §2º do referido diploma legal traz os seguintes textuais:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, em relação ao caso que surge, verifica-se a possibilidade da alteração do prazo inicialmente pactuado por entender que preencheu os requisitos legais estabelecidos na Lei 8.666/93.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a manifestação desta Procuradoria Jurídica é **FAVORÁVEL** a prática do ato, se obedecidas às recomendações legais expostas, para que se dê prosseguimento ao aditamento dos contratos, e para que sejam preenchidos os requisitos da Lei de Licitações e Contratos nº: 8.666/93. Esta Assessoria, atesta que este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja entendido/praticado o ato de gestão.

É o parecer,

Santarém-PA, 29 de Outubro de 2018.

DANILO MACHADO AGUIAR
Procurador Jurídico do Município
Lei Municipal n.º 20.204/2017
OAB/PA N.º 12.627

JOELMA ABREU R. DE OLIVEIRA
Advogada/SEMED
OAB/PA N.º: 22.132-A